



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019 EDITAL Nº 103/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

Aos **dois** dias do mês de **julho** do ano **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 103/2019, Pregão Presencial nº 71/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SALGADOS E DOCES PRONTOS, DESTINADOS AOS SETORES QUE COMPÕE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **RAMIRES & RAMIRES BIRIGUI LTDA ME**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 00.002.780/0001-09, estabelecida na Rua Tupi, nº 250, na cidade de **Birigui**, CEP: **16.200-020**, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO GENTIL RAMIRES** - RG:- 32.469.826-4, CPF: 223.407.808-37 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II do Edital referente ao Pregão Presencial nº 71/2019 ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 120.935,64 (cento e vinte mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao item nº 01, 02, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 34, 39, 41, 43 e 45 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 71/2019.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A ENTREGA do objeto constante da Autorização de Fornecimento será conforme os itens nº 01 e 02, do subitem nº 7.11.2, da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 71/2019, ou seja, realizada no prazo de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, e nos locais discriminados no Anexo IX do edital, Birigui – SP, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 103/2019 – Pregão Presencial nº 71/2019.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) item (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após aceite por parte da Secretaria requisitante, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o **PAGAMENTO** dos valores das prestações, até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada Autorização de Fornecimento, através de Autorização de Fornecimento ou a crédito em Conta-Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 – Correrá (ão) por conta da (s) Unidade (s) Orçamentária (s), Categoria (s) Econômica (s) e Funcional (is) Programática (s) a seguir estabelecida (s):

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.39.00 – Ficha nº 221 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.39.00 – Ficha nº 229 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.39.00 – Ficha nº 233 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.39.00 – Ficha nº 253 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.39.00 – Ficha nº 255 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.39.00 – Ficha nº 260 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.39.00 – Ficha nº 264 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.01 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.39.00 – Ficha nº 267 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.39.00 – Ficha nº 270 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 277 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 286 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.39.00 – Ficha nº 292 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha nº 300 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 – Ficha nº 314 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.39.00 – Ficha nº 323 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.39.00 – Ficha nº 327 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.39.00 – Ficha nº 340 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.04 – 08.241.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.39.00 – Ficha nº 358 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.39.00 – Ficha nº 365 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.39.00 – Ficha nº 349 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
nº 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.39.00 – Ficha nº 370 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.39.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

1.17.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do (s) recurso (s) orçamentário (s) indicado (s) na cláusula anterior é **municipal, estadual e federal.**

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 71/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito do Município de Birigui - SP, pelo Sr. Eliane Cristina Segura, e pelo Sr. Juliano Gentil Ramires, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

JULIANO GENTIL RAMIRES

Sócio

Detentor da Ata

ELIANE CRISTINA SEGURA,

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: